



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019
(Do Sr. Jesus Sérgio)

“Susta os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado os efeitos da Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre o impedimento de ingresso, a repatriação e a deportação sumária de pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal assegura competência do Congresso Nacional para sustar atos normativos do Poder Executivo nas hipóteses de extrapolação do seu poder regulamentar. No caso em tela, o Poder Executivo pretende por meio de Portaria Ministerial elaborar, aprovar e sancionar, legislação que não tramitou pelas duas Casas do Congresso Nacional.

Ademais, o art. 1º da Portaria 666 é de uma abrangência inconcebível para um ato que pretende ser regulamentar. Parece difícil pra qualquer agente público responsável por aplicar a Portaria, definir o que é “*pessoa perigosa para a segurança do Brasil ou de pessoa que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal*”. Esse artigo 1º traz uma amplitude conceitual sem limites, necessitando o próprio artigo que pretende regulamentar, ser regulamentado para explicar o que pretende e até onde a lei pode chegar.



Então, pela Portaria 666 basta ser considerada “pessoa perigosa”, com toda a subjetividade que a expressão carrega, para ser deportada sumariamente em 48 horas? E onde ficam as garantias individuais? A presunção de inocência? O devido processo legal? O direito à ampla defesa? O princípio de igualdade entre estrangeiros e nacionais? De acordo com o texto, se for considerado “suspeito” e receber uma notificação de deportação, o imigrante tem 48 horas para se defender antes de ser efetivamente expulso. 48 horas para o estrangeiro apresentar defesa após ser notificado é um prazo inviável para que um imigrante consiga reverter a situação de deportação. Em uma deportação ordinária, há um prazo mínimo de 60 dias.

No entendimento da professora de Direito Constitucional da USP, Maristela Basso, “como o Congresso não aprovou deportações sumárias, Moro estaria legislando em seu lugar. Não é competência do Ministério da Justiça legislar sobre esse tipo de matéria que pede legislação federal”. Para a professora da USP, o Ministro Sérgio Moro faz confusão entre suas prerrogativas como ministro da Justiça e sua situação como ex-juiz que vem tendo diálogos pouco republicanos revelados pelo jornalista Glenn Greenwald, do site *The Intercept Brasil*. “O Ministério da Justiça não pode, a fim de atingir uma pessoa, editar uma medida dessas que tem repercussão geral, vai afetar milhões de pessoas”, defendeu Basso.

Na opinião de Rubens Glezer, professor de Direito Constitucional e coordenador do Centro de Pesquisa Supremo em Pauta da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo (FGV-SP), “essa portaria viola valores da lei de imigração e [princípios] constitucionais importantes. A avaliação dessa portaria é indissociável do contexto em que o ministro está, contrariando as limitações legais em relação a investigações sigilosas da Polícia Federal. A edição da portaria acontece em um momento em que Moro trava com o jornalista americano Glenn Greenwald um debate a respeito de mensagens atribuídas a ele e aos procuradores da Operação Lava Jato publicadas no site The Intercept, de Greenwald”.

O professor Glezer prevê que a portaria dará início a uma longa batalha judicial. “A portaria aponta para um processo de desinstitucionalização, em que as autoridades políticas demonstram não se importar com os limites institucionais e jurídicos da suas funções. Elas perseguem o poder, sua agenda independente das limitações legais”, afirmou.

Já na opinião de Marina Faraco, professora de Direito Constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), “a Lei de Imigração não prevê a classificação de pessoas como 'perigosas' para a segurança nacional, como na portaria. Esse termo era usado no Estatuto do Estrangeiro, que já está ultrapassado e em desuso. E portarias não podem criar nova hipótese de punição, por isso considero inconstitucional”, diz.



No § 5º do art. 2º, a Portaria 666, de 2019 estabelece que “*a publicidade dos motivos da imposição das medidas previstas neste artigo está sujeita às restrições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso de Informação, à necessidade de preservar investigações criminais nacionais ou estrangeiras ou à preservação de informações sigilosas providenciadas por autoridade estrangeira*”.

A portaria estabelece que, por motivos de segurança, o Estado pode fazer deportações sumárias sem dar publicidade aos motivos. Na prática, as razões para a expulsão do estrangeiro do país não estariam disponíveis ao público nem mesmo por pedidos feitos com base na Lei de Acesso à Informação. Se estaria reativando a polícia política no Brasil? Ou o Ministro da Justiça está limitando os efeitos da Lei por meio de portaria? Ou as duas coisas?

Ao se decidir por essa portaria o Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Mouro, se impôs ao Congresso Nacional e ao rito próprio do processo legislativo. Não é admissível, como pretende o Ministro, regulamentar assuntos que não foram tratados na legislação em vigor aprovada no parlamento brasileiro.

Ao conferir ao Congresso Nacional a competência exclusiva de sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, a Constituição Federal assegurou ainda a hipótese de controle político dos atos administrativos, em preservação ao princípio da separação e harmonia dos poderes ou que violem direitos e garantias individuais, o que parece flagrantemente ser o caso. A referida Portaria invade as competências do Poder Legislativo e fere o princípio da hierarquia das leis ao tentar impor normas com efeito diverso daqueles pretendidos pelo legislador originário. Nesse sentido pode-se afirmar que a Portaria impõe ao Congresso Nacional, o poder-dever de sustar os dispositivos em referência.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres Pares à presente proposição que visa coibir uma flagrante violação de competências.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2019.

Deputado JESUS SÉRGIO